

**COMISSÃO DE PARECERES**

---

**OBJETO:** Projeto de Lei n.º 009/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

**RELATÓRIO**

O projeto em análise tem por objetivo dispor sobre o cumprimento do estágio probatório de que tratam o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19-98, e o art. 21 de Lei Municipal nº 702/1990, no âmbito do Poder Executivo, bem como criar a Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório e Progressão na Carreira. O referido PL tem correlação com os PLs 006, 007 e 008/2022, propostos na mesma data, que tratam do Novo Plano de Carreira, proposta da Estrutura Administrativa e o alterações no Regime Jurídico. Tendo em vista que houve alterações nas normas citadas, criaram-se situações no Regime Jurídico dos Servidores que também precisaram ser revistas, caso do estágio probatório.

A proposição é de que, o estágio probatório, com duração de 36 meses, tenha avaliação mediante 11 boletins de desempenho, de modo que o primeiro mês a contar da investidura no cargo, não seja contabilizado, sendo utilizado para fins de treinamento e adaptação do servidor. Tem também o objetivo de criar uma Comissão específica para avaliação do servidor, assegurando a este, além da avaliação por parte da chefia imediata, as pontuações passam a ser analisadas pela Comissão, constituída por seus pares – servidores efetivos e estáveis, que poderá buscar os esclarecimentos que entender devidos, inclusive instaurando a fase de instrução processual em caso de discordância da avaliação.

Será de competência da Comissão o acompanhamento das promoções dos servidores, mantida a condução da promoção dos membros do Magistério pela Comissão específica nos termos da Lei Municipal nº 2.059/2006, diante da necessidade de avaliar os cursos na área da educação.

Por fim, consta ainda em anexo, justificativa e pedido de urgência.

Dessa forma, a Comissão de Pareceres exara o seguinte parecer:

**PARECER**

O projeto é constitucional, revestindo-se das formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Município, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação. Ainda, não há vício quanto à iniciativa.

Outrossim, quanto ao mérito, cabe aos Vereadores analisar e, eventualmente, emendar o projeto. Assim, resta ao Plenário deliberar e votar, aprovando, ou não, o projeto.

**COMISSÃO DE PARECERES**

---

Pelo exposto, a presente Comissão, manifesta-se favoravelmente à inclusão do Projeto de Lei n.º 009/2022 na Ordem do Dia, para deliberação do Douto Plenário.

Dom Feliciano, 26 de janeiro de 2022.



**Pablo Cesar Freitas Campelo**  
Presidente.



**Marco Aurélio Tyska**  
Secretário.



**Cristiano José Studzinski**  
Membro.